



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00114/2018 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)**

#### **Autoras atualizadas por requerimentos:**

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

"Dispõe sobre a fixação de placa da Lei 16.490/2016 no interior dos transportes coletivos urbanos do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido a Lei Municipal nº 16.490 de 15 de julho de 2016 os seguintes artigos:

Art. 2º A - Fica obrigatório no interior dos transportes coletivos urbanos da Cidade de São Paulo placa indicativa da presente lei, de forma visível e de fácil leitura, à vista do motorista e cobrador, bem como nas proximidades das portas de desembarques.

Art. 2º B - A placa deverá conter além do número da presente lei os seguintes dizeres: "Mulheres e idosos podem desembarcar fora do ponto das 22hs às 5hs".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das empresas de Transportes urbanos coletivo do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).